

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Interessada: UNISUL COMÉRCIO – EIRELI**  
**Processo Administrativo nº 16762/2021**

### MANIFESTAÇÃO

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2021, apresentada pela empresa UNISUL COMÉRCIO – EIRELI, requerendo, em síntese, alteração do edital no que concerne ao prazo de apresentação de Laudo Técnico, com a consequente dilação de prazo para apresentação do referido documento.

Argumenta a licitante que o prazo de 07 (sete) dias úteis para a entrega do Laudo Técnico mostra-se insuficiente.

Em que pese às ponderadas considerações apontadas pela empresa impugnante, mostram-se infundadas suas razões.

Isto porque, o certame licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada em confecção de uniformes escolares, que serão utilizados pelos alunos dos Centros de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental do Município de Linhares-ES já no início do ano letivo de 2022, motivo pelo qual a pretensão da empresa impugnante poderá frustrar a entrega dos uniformes no início das aulas.

O processo de contratação de empresa especializada para confecção de uniformes escolares encontra-se amparado por Lei Municipal nº 2.536/2005, a qual autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a doar uniforme escolar aos alunos matriculados na rede de ensino deste município, incluindo creches e as organizações sem fins lucrativos conveniadas com a Prefeitura de Linhares, sendo esta contratação realizada anualmente com o mesmo prazo estabelecido no edital em questão, não havendo registro de atrasos no fornecimento do objeto.

O objeto do procedimento em questão já foi objeto de representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que tratava do Pregão Presencial nº 61/2019, no qual se questionava o prazo para a apresentação das amostras e, por consequência, do mesmo prazo para apresentação do Laudo Técnico.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

No procedimento do Pregão Presencial nº 61/2019, foi fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega das amostras e apresentação do Laudo Técnico.

Na ocasião, após as justificativas e argumentos apresentados pelo Município, o TCEES concluiu pela improcedência da representação, diante da ausência da irregularidade alegada, ressaltando que o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega das amostras e apresentação do Laudo Técnico mostrava-se razoável e condizente com o entendimento dos Tribunais de Contas Pátrios.

No presente procedimento, embora tenha sido fixado um prazo superior, qual seja, 07 (sete) dias úteis para a entrega das amostras e apresentação de Laudo Técnico, a impugnante questiona o aludido prazo, afirmando ser ele insuficiente.

A exigência de Laudo Técnico objetiva assegurar a qualidade dos uniformes escolares ofertados.

Por isso, justifica-se a apresentação de Laudo Técnico no mesmo prazo fixado para a entrega das amostras, **o qual não poderá ter data de emissão superior a 02 (dois) anos anteriores a de início do Pregão.**

Vale registrar, que as licitações dos anos anteriores trabalharam com o prazo de entrega das amostras e de Laudo Técnico inferior ao fixado neste procedimento, e ainda assim não houve qualquer problema em relação à entrega das amostras e dos laudos técnicos.

Além disso, salienta-se que a eventual de dilação de prazo requerida pela impugnante poderia frustrar a entrega dos uniformes escolares no início do ano letivo de 2022.

Dessa forma, não há que se falar em restrição ao caráter competitivo do certame licitatório, tendo em vista que o prazo de 07 (sete) dias úteis para a entrega das amostras e apresentação de Laudo Técnico não se mostra desarrazoado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Por todo exposto, manifestamos pela manutenção das cláusulas fixadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2021, NÃO acolhendo a impugnação apresentada pela empresa UNISUL COMÉRCIO – EIRELI.

É válido registrar, que eventual pedido de prorrogação de prazo de apresentação de Laudo Técnico, desde que devidamente justificado, será analisado para atender ao interesse público.

Dessa forma, essas são as informações que julgamos pertinentes para subsidiar a apreciação de Vossa Senhoria.

Desde já, nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Linhares/ES, 29 de dezembro de 2021.

  
**MARIA OLÍMPIA DALVI RAMPINELLI**  
Secretária Municipal de Educação

